

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS IMPACTOS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

THE ACCESS TO INFORMATION LAW AND ITS IMPACTS ON PUBLIC TRANSPARENCY

Lucimar Antônio Cabral de Ávila¹

RESUMO

O presente trabalho objetiva a apresentação de aplicações da Lei de Acesso à Informação – LAI que interferiram no processo de transparência pública no Brasil, por meio de uma revisão de literatura qualitativa e descritiva, com consultas e pesquisas a artigos científicos e publicações governamentais, no período de 2014 a 2024, subdividindo em três momentos, partindo da fase inicial de compreensão e implementação, passando pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e seus impactos na proteção de direitos pessoais, até chegar ao estágio atual das pesquisas, com reflexões acerca das conquistas e desafios futuros. Os estudos revelam dificuldades que derivam desde o enraizamento de uma cultura de sigilo em entidades políticas e servidores públicos, ausência de um órgão central específico para controle e disseminação de dados e informações, até a inexistência de padronização de informações e suas formas de divulgação e treinamentos para os funcionários públicos, mas também apontam pontos positivos na evolução dos níveis de transparência pública no país, o que pode trazer maiores possibilidades de inserção social no sentido de acesso a dados, fiscalização e participação nos processos de tomadas de decisões. As conclusões revelam que a LAI representa fator primordial no processo de transparência pública, e seus ditames e evolução podem ocasionar uma organização do sistema público de forma mais democrática e voltada para o atendimento efetivo das demandas da sociedade.

Palavras-chave: Transparência Pública. Lei de Acesso à Informação. Lei Geral de Proteção de Dados.

ABSTRACT

The present work aims to present applications of the Access to Information Law (LAI) that interfered in the process of public transparency in Brazil, through a qualitative and descriptive literature review, with consultations and research on scientific articles and government publications, in the period from 2014 to 2024, subdividing into three moments, starting from the initial phase of understanding and implementation, passing through the General Data Protection Law – LGPD and its impacts on the protection of personal rights, until reaching the current stage of research, with reflections on future achievements and challenges. The studies reveal difficulties that derive from the rooting of a culture of secrecy in political entities and public servants, the absence of a specific central body for the control and dissemination of data and information, to the lack of standardization of information and its forms of dissemination

¹ Doutor em Administração de Empresas – EAESP/FGV

Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia – FACIC/UFU

Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia – PPGCC/FACIC/UFU

E-mail: lcavila@ufu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8244-155X>

and training for public officials, but also point out positive points in the evolution of the levels of public transparency in the country, which can bring greater possibilities of social insertion in the sense of access to data, inspection and participation in decision-making processes. The conclusions reveal that the LAI represents a primary factor in the process of public transparency, and its dictates and evolution can lead to an organization of the public system in a more democratic way and focused on effectively meeting the demands of society.

Keywords: Public Transparency. Access to Information Law. General Data Protection Law

1 INTRODUÇÃO

A busca pelo aperfeiçoamento nas condições e diretrizes de transparência nos processos de geração e compartilhamento de informações públicas apresenta-se como fator de elevado nível de importância para o desenvolvimento econômico, financeiro e social de toda a sociedade, podendo contribuir sobremaneira para os caminhos a serem trilhados pelas nações e seus entes governamentais, bem como estabelecer uma normatização que caracterize o ordenamento democrático perseguido. A implementação de normatização clara, bem definida e forte para a obrigação de disponibilização de acesso à informação no Brasil, constitui-se de um marco que, apesar de recente, pois a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) foi criada em 2011, vem permeada de uma carga de discussões que se estenderam desde o início da redemocratização brasileira.

Com o advento da rápida expansão tecnológica e a disseminação de informações em tempo real, após a propagação da rede mundial de computadores (*internet*), mais latentes tornaram-se os clamores pela melhoria das condições de acesso público às informações, principalmente governamentais. Como exemplo, Cepik (2000), tratou a questão da informação como essencial para a estruturação de respeito à cidadania no mundo moderno, enquanto Lopes (2007), atribuiu importância a aspectos como democracia, interesse público, transparência, participação e combate à corrupção, culminando numa legislação mais inclusiva e que traz aspectos bem delimitados acerca das condições de acesso à informação no Brasil, condizente com o disposto nos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988. (Brasil, 1988)

Diante desta contextualização, o presente estudo traz como problema de pesquisa: Como a Lei de Acesso à Informação interferiu no processo de transparência pública no Brasil?

O objetivo geral é buscar a apresentação de aplicações da Lei de Acesso à Informação - LAI que interferiram no processo de transparência pública no Brasil, e os objetivos específicos são a exposição de discussões iniciais de implementação da LAI e suas adequações; a evolução

das aplicações da LAI com a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; e o estágio atual, conquistas e desafios governamentais para o cumprimento dos preceitos da LAI no Brasil.

Para a consecução da pesquisa foi realizada uma Revisão de Literatura Qualitativa e Descritiva, com consultas e pesquisas a artigos científicos e publicações governamentais, selecionados por meio de busca na plataforma *Google Scholar*, utilizando-se as seguintes palavras-chave como pesquisas: Lei de Acesso à Informação e Transparência Pública. Por se tratar de discussão acerca de uma temática recente implementada no Brasil, a Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei 12.527/2011 (Brasil, 2011), houve a necessidade de se traçar breves comentários derivados dos anseios anteriores para a fixação de normativa no país que proovesse com efetividade os direitos à informação e transparência para a população, perpassando por síntese acerca do período intermediário após a edição da lei, com verificação de aplicação da regulamentação implementada e também pelas adequações trazidas pela LGPD e, posteriormente, chegando-se ao estágio contemporâneo em que se encontra a temática. Foi escolhido o período de 2014 a 2024 para a revisão da literatura, por congregar a fase mais efetiva de inserção dos preceitos da LAI nos processos de transparência pública. Após uma breve introdução, foram descritos três capítulos tratando o primeiro dos aspectos iniciais da implementação da LAI, o segundo dos efeitos oriundos do marco que se constituiu na publicação da LGPD (Lei 13.709/2018), e o terceiro trazendo o estágio atual das pesquisas e a descrição de conquistas e desafios futuros do processo de transparência pública de dados e informações no Brasil.

Intentou-se demonstrar alguns anseios e desejos de autores antes da ratificação da LAI, contendo a importância de se regular a matéria e sugestões de pressupostos, descritos por Cepik (2000) e Lopes (2007), tratando da essencialidade da informação e suas aplicações. Após, foram realizadas contextualizações iniciais de vigência da lei, encontrados em Paes (2012), demonstrando a sua influência internacional, Sales (2012), atentando ao controle social, Batista (2012), versando sobre controles, segredos e direitos de acessos, Michener, Contreras e Niskier (2018) que versaram sobre os primeiros cinco anos de vigência da lei. Numa segunda fase analisou-se as inovações derivadas da LGPD, com amparo em Sousa, Barrancos e Maia (2019), Limberger (2022), Fácio (2023), dentre outros, até se chegar a uma revisão mais calcada em conquistas e desafios relativos ao processo de transparência pública, com situações que vão desde a discussão da efetividade da disponibilização do acesso, como descrito em Amorim e Stadler (2019), até as dificuldades operacionais trazidas por Miguel (2024), dentre outros debates. Ressalte-se que, para uma melhor compreensão cronológica, buscou-se a organização dos textos pesquisados, na medida do possível, com observação à sequência dos anos de suas

publicações, mas algumas interações necessárias entre os períodos foram utilizadas, como forma de complemento ou estabelecimento de interligações temáticas.

Vislumbrou-se, no presente trabalho, a discussão e argumentação livre sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação – LAI e seus impactos na transparência pública, sem o intuito de esgotar o assunto, mas apenas levantar discussões relacionadas à temática tratada.

2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÕES

Com a promulgação da Carta Magna de 1988 (Brasil, 1988), e a experimentação paulatina de um novo modelo de atuação governamental, calcado na instituição de direitos e garantias mais fortes, firmes e melhor estruturados, a temática da transparência reverberou como defesa da maior inserção da população nas ações do poder público, trazendo à informação um caráter essencial para o delineamento de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Cepik (2000) enfatizou que a ausência e a obscuridade nos processos de arquivamento, controle, geração e disponibilização de informações à sociedade denotavam dificuldades na imposição de limites à gestão pública, e caracterizavam desorganização. Lopes (2007), por sua vez, listou uma série de vantagens ligadas intimamente ao processo de transparência pública, com destaque para o auxílio do combate à corrupção e a maior abrangência de discussão orçamentária, o que pode permitir a alocação mais acertada e pontual de recursos do tesouro. Em seu trabalho defendeu ainda um processo de modernização governamental no sentido de proporcionar meios cada vez mais eficientes de prestações de contas e transparência dos atos dos governos.

A publicação da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei 12.527/2011, constituiu-se num ato de elevada representatividade para o processo de evolução democrática brasileira, mas foi recebida com incertezas e dificuldades de operacionalização, alicerçadas num longo período de restrições sociais experimentados em algumas décadas anteriores. Paes (2012), ao demonstrar a influência internacional na estruturação da LAI no Brasil, ressaltou que as dificuldades de implementação apresentaram um forte conteúdo de resistência dos servidores, com ênfase na experiência do México, onde, mesmo não havendo discordância clara destes, houve uma exacerbação da burocracia interna, ocasionando um nível elevado de demora no atendimento das solicitações. A autora discorre que tal fato ocorreu muito em razão da dificuldade dos servidores em compreenderem a relação entre transparência e democracia, além de elevar as suas cargas de trabalho. Barcellos (2015) ratifica o movimento internacional que tem levado os países a construírem estruturas de transparência governamental, e traçou ainda um paralelo

entre os benefícios e desafios para o atingimento de um patamar onde as diretrizes da LAI sejam adequadamente aplicadas.

Brevemente após a vigência da LAI, já se iniciaram pesquisas e estudos sobre sua implementação e eficiência, com destaques para Sales (2012), que estudou a relação entre o acesso à informação num contraponto entre o período anterior e o período posterior ao início de validade da lei, com foco em impactos nas finanças públicas e, em virtude do pequeno espaço de utilização, não encontrou mudanças significativas; Batista (2012) defendeu a amplificação do entendimento sobre o acesso à informação, com a criação de relatórios explicativos e espaços de disponibilização voluntária de informações; e Guedes, Moura e Jardim (2012) fizeram toda uma contextualização histórica da busca pela regulamentação de acesso à informação no Brasil e apontaram inúmeras dificuldades de implementação, oriundas de um passado autoritário e da baixa participação popular na tomada de decisões. Tais análises, ainda que tímidas e com desconfiança, são naturais ante o curto espaço de tempo de implementação até os estudos, e sempre permanecerão pesquisas sobre desafios de operacionalização da LAI.

Numa avaliação mais jurídica acerca dos formatos de requerimentos de informações, enfatizando normativa de regulamentação apresentada no estado de São Paulo, Martins (2014) trouxe uma discussão sobre formatos de pedidos, análises e limites de atendimento, numa busca por compreender o alcance da norma, constatando que pedidos desproporcionais ou desarrazoados devem ser preteridos, principalmente pelo elevado custo e esforço para produção de informações. Em outra pauta, também tangente à questão legal, Berwanger (2014) tratou da necessidade de estabelecimento de um processo de esclarecimento e educação previdenciária para a população como instrumento de cidadania, principalmente pelo fato de que a legislação sofre contínuas alterações, e as pessoas não conseguem acompanhar seus direitos, restando a prevalência de crenças que não evoluem e podem causar prejuízos irreparáveis ao indivíduo, como a perda de condições de aposentadoria por ausência de contribuições ou esclarecimentos sobre procedimentos a serem adotados para o recebimento de benefícios, e ao próprio órgão de previdência, como a necessidade de revisões que custam enorme demanda de tempo e recursos financeiros.

Na vertente de busca na LAI por preceitos e condições para o combate à corrupção, Medeiros, Magalhães e Pereira (2014) ressaltaram a importância da regulamentação para a consolidação do aspecto democrático, onde a transparência pode proporcionar uma maior possibilidade de fiscalização, acompanhamento e controle das ações públicas, num combate efetivo às práticas de corrupção, mas também alertaram para as dificuldades operacionais derivadas do aumento da demanda de serviços por informações. Destaque-se que a evolução

dos processos de disponibilização automática e contínua das informações, com o uso amplo da *internet* pode minorar consideravelmente o nível de acréscimo de esforços para a geração de informações.

Tratando a temática sobre a abordagem da arquivologia, principalmente ao se evidenciar que nos anos iniciais da vigência da LAI os governos ainda não mantinham grandes estruturas de utilização da rede mundial de computadores, demandando um espaço físico para arquivamentos bastante elevado, Merlo, Bassi e Cruz (2014) retrataram preocupação com a operacionalização das demandas de acesso à informação, ressaltando a importância futura da *internet* e da temporalidade necessária e paulatina para o atendimento mais eficaz das demandas da sociedade. Trouxeram também uma discussão sobre a guarda e disponibilização de documentos que mantenham viva a cultura e a evolução do país, ressaltando os esforços existentes para treinamento e adequação dos sistemas de arquivos e seus controles.

Como evolução natural e esperada, não demoraram para se iniciarem pesquisas relacionadas aos conteúdos de sítios eletrônicos de órgãos do governo. Moraes e Guerra (2015) realizaram uma pesquisa, com indagação dicotômica, contendo vinte e quatro itens, em portais eletrônicos de sete municípios da região de Mato Grande/RN, e constataram indicadores muito baixos no atendimento a condições essenciais para o cumprimento da LAI. Na mesma linha, Resende e Nassif (2015) avaliaram a qualidade da informação, tomando por base as recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, extraídas da LAI, e constataram, grosso modo, além da ausência de padronização na disponibilização das informações, a falta de atendimento adequado aos preceitos dispostos na regulamentação, carecendo de melhorias consideráveis. Segue a prática o estudo de Rosa *et al* (2016), ao buscar o nível de atendimento da LAI em sítios eletrônicos de municípios da região sul do país, mais especificamente os seis itens dispostos no artigo 8º da Lei 12.527/2011, onde se estabelece a pró-atividade na divulgação de informações. Concluíram que tem atendimento parcial os requisitos especificados, o que pode denotar uma melhora nas condições de divulgação, à medida que passa o tempo e se permite uma natural evolução nos processos de assimilação e cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação. Também com pesquisa sobre a qualidade das informações de sítios eletrônicos de prefeituras da região sul, Bernardes, Santos e Rover (2015) elaboraram um *ranking* de atendimento dos preceitos da LAI nos municípios, concluindo, tal qual como outros estudos aqui apresentados, a existência de uma ausência de padronização de procedimentos, o que leva a uma incompatibilidade de informações que permitam estabelecer práticas condizentes com as necessidades gerais de informações por parte da sociedade.

Ainda tratando de uma linha comum entre os pesquisadores, a verificação de informações em *sites* de órgãos públicos, mas em outra ótica, Raupp e Pinho (2015) verificaram o nível de informações acerca de prestações de contas dos poderes legislativos municipais de setenta e cinco municípios do estado de Santa Catarina, comparando-se o período anterior e o período posterior de implementação da LAI, e concluíram, apesar do pouco espaço de tempo de implantação, que não houve significativa alteração nos procedimentos, e baixo nível de atendimento aos preceitos estipulados na lei, mas alertaram para o fato de muitos desses órgãos estarem se movimentando no sentido de realizarem adequações para o atendimento da normativa.

Não se pode deixar de abordar a importância da transparência, sob a forma de acesso à informação, para questões das mais variadas espécies, como ambiental, por exemplo, pois não apenas o governo brasileiro, mas todos os governos do mundo, tem se debruçado na busca por estabelecer condições de sustentabilidade e coexistência com o meio ambiente. Para Paiano e Maito (2016) a responsabilidade pela fiscalização e participação nas tomadas de decisões que envolvam questões ambientais é de todos aqueles afetados pelas ações, criando o que chamam de cultura da cidadania ambiental. Defendem a cidadania ambiental e a educação ambiental como forma de controle da população sobre as ações da administração pública, na proteção primordial e salutar do meio ambiente.

Sob a visão do desenvolvimento humano, Battezzini, Reginatto e Zambam (2017) lançaram suas conclusões de que somente por meio da maior disponibilização de informações será possível combater o autoritarismo e as imposições, permitindo que o povo possa não apenas tomar conhecimento, mas opinar e participar ativamente das tomadas de decisões, o que, segundo os autores, ocasionará uma nova forma de se concretizar os rumos da política de uma nação, com liberdade, cidadania e democracia. Por sua vez, Batista (2017) iniciou por apresentar preocupação com a necessidade de regulamentação da aplicação da LAI por entes federados, trazendo dados de que até o ano de 2014 apenas um em cada cinco municípios haviam realizado alguma regulamentação da normativa. Ao final, após extensas considerações, apresentou duas recomendações, sendo uma no sentido de investimento em órgãos de controle e sensibilização dos gestores para a prestação de contas, e a outra com a intenção de educar a sociedade para a busca, interpretação, cobrança e auxílio, criando demandas de transparência, evitando-se o desestímulo dos entes públicos, por qualquer razão.

Em entes políticos, pode-se destacar o estudo de Barros (2018), que analisou os impactos da LAI no formato de disponibilização de informações e transparência do Senado Federal, aproveitando para efetuar uma verificação dos dados demandados pela população.

Encontraram que a busca por valores relativos a gastos com folha de salários, benefícios e viagens constitui-se do maior nível de desejo de informações dos cidadãos, o que torna imprescindível a melhoria na qualidade e clareza da apresentação de prestações de contas por parte desta casa legislativa.

A evolução rápida e constante da *internet* e suas modalidades de divulgações, principalmente as redes sociais, tendem a ocasionar uma facilitação nos processos de acesso e formas de disseminação das informações governamentais, tal qual apresentado por Silva, Ribeiro e Silva Filho (2018), que apesar de ressaltarem a importância e atestarem a imprescindibilidade das administrações públicas utilizarem as redes sociais de forma intensa, alertaram para os cuidados que devem ser tomados na geração e disseminação de informações, pois a forma ágil com que são propagadas não permitem erros ou equívocos na informação repassada.

Como fechamento, Michener, Contreras e Niskier (2018) versaram sobre os primeiros cinco anos de vigência da lei, e apresentaram um misto de preocupação com o andamento e as dificuldades encontradas para a estruturação organizada de geração de informações úteis, corretas e tempestivas à sociedade, e esperança de que a evolução da tecnologia, aliada à compreensão paulatina dos preceitos da LAI e da conscientização de servidores e da população, possam ocasionar o atingimento de um elevado nível de transparência pública no Brasil. Ao final do artigo listaram cinco recomendações que julgam imprescindíveis, sendo a criação de um órgão central, implementação de acesso interno a informações em todos os níveis de governo, implementação e modernização de plataformas *online*, proteção à identificação daqueles que solicitam informações e que sejam implementadas reformas contínuas para a melhoria da normatização de acesso à informação.

Neste primeiro capítulo, onde se buscou a compreensão dos acontecimentos iniciais, nos primeiros anos de vigência da LAI, avaliando-se pesquisas e vertentes de pensamentos, pode-se verificar um estágio embrionário e conturbado sobre os formatos de apresentação dos requisitos contidos na regulamentação da transparência, e seus desdobramentos futuros serão incrementados no próximo capítulo, com a inserção da proteção de dados, estabelecendo limites e direcionamentos mais organizados à disseminação de informações.

3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: EVOLUÇÃO, AJUSTES E APLICAÇÕES

A defesa pela transparência e disponibilização do acesso à informação a toda a sociedade constitui-se de uma evolução democrática e de gestão pública extremamente importante, mas há que se considerar a necessidade de fixação de condicionantes que impeçam a exposição indevida de pessoas, dados, informações e quaisquer características que possam ferir a preceitos fundamentais de direitos e garantias, soberania estatal, incompletude de divulgações ou quaisquer anomalias que não estejam destinadas a gerar inserção social ou esclarecimento das atividades e ações governamentais.

A edição da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Brasil, 2018), surgiu da evolução natural e necessária de regulamentação e adaptação dos conteúdos trazidos pela LAI, notadamente em relação à proteção de dados pessoais, intentando a preservação dos direitos de liberdade, privacidade e o desenvolvimento da personalidade do ser.

Sousa, Barrancos e Maia (2019) foram precursores em analisar a importância de edição da LGPD para controle, tratamento e divulgação de dados, ressaltando as garantias fundamentais constitucionais. Em seu trabalho, num contraponto entre a Ciência da Informação e as Ciências Jurídicas, e dicotomia relacionada à necessidade de transparência e os cuidados na disponibilização de informações, concluíram pela importância da evolução da temática, mas ressaltaram dificuldades com aspectos tecnológicos e de proteção de consulta aos dados e a cultura de agentes públicos, não sendo possível deixar de lado o curto espaço de tempo existente desde a implantação da LAI e da LGPD e a época de realização da pesquisa.

Para Silva, Nunes e Barros (2020) há uma preocupação essencial em relação ao direito de esquecimento, previsto constitucionalmente, pois a latente evolução dos meios digitais e avanço da disponibilização instantânea e ilimitada de dados na *internet*, pode expor informações sobre determinada pessoa ou empresa que permanecerão disponível para consulta em qualquer época. Ressaltam que a LGPD, mesmo com toda a importância e resguardos legais à personalidade e respeito aos direitos fundamentais que trouxe, não apresenta avanço expresso na questão do direito ao esquecimento, o que constitui um limite temerário à garantia de dignidade, privacidade, exposição de imagem e honra, garantias individuais imprescindíveis.

Mesmo assim, pode-se vislumbrar o caráter de fortalecimento da democracia estatal quando considerado o direcionamento da transparência pública para a participação social e acompanhamento das ações do poder público, como pode ser encontrado em Blum e López (2020), pois entendem como positiva e primordial a LAI, com os limites e especificidades trazidos pela LGPD. Exaltam que a informação representa o saber, e este se traduz no poder da sociedade, e que a fixação de transparência sobre os limites e informações sobre o tratamento

dos dados pessoais, com clareza e legalidade, são extremamente importantes para as relações democráticas.

Por sua vez, Montolli (2020) assevera que a segurança da informação deve ser garantida no ordenamento jurídico do país, e que o aperfeiçoamento tecnológico, operacional e dos servidores necessita ocorrer de forma ordenada, organizada e bem definida. Traz ainda o alerta de que o tratamento de dados trazido pela LGPD deve conter alguns requisitos mínimos, ligados à legitimidade, especificidade e informação clara àquele que terá seus dados coletados ou armazenados. Termina por acentuar o respeito à privacidade e dignidade humana, não se aplicando apenas ao setor público, mas também ao setor privado, sem constituir restrição à transparência pública ou ao direito de informação à sociedade, e reforça a necessidade de adequação cultural como fator a ser observado e tratado.

Em uma análise mais ampliada e com foco no futuro, Ângelo (2021) buscou inserir a discussão no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, onde são traçados preceitos e o compromisso de atingimento de objetivos de desenvolvimento sustentável, mais precisamente em relação ao pleno exercício da democracia sob a forma de acesso à informação. Sob os ditames estabelecidos para o cumprimento do preceituado na Agenda 2030, a autora acredita que a transparência é uma latente contribuição para a ampliação do letramento em termos de informação e formação política da população, o que traz uma elevação no nível de consciência crítica social e, conseqüentemente, o estabelecimento de melhorias nas ações relacionadas às políticas públicas e de tratamento de dados pessoais.

Com um olhar mais voltado para as instituições de ensino superior, Silva Neto e Teixeira (2021) se propuseram a analisar se o estabelecimento de regras de proteção de dados poderia ser utilizado como uma ameaça à disseminação de informações. Preocuparam-se em avaliar se as normas para tratamento e disponibilização de dados pessoais poderiam causar redução do nível de transparência pública nas Instituições Federais de Ensino Superior, sob o risco de retrocesso no processo de acesso a informações. Após discussões que vão desde a fixação de um paralelo entre acesso a informações e transparência pública, chegando às restrições ou direcionamentos trazidos pela LGPD, concluíram pela importância da ampla divulgação de dados, mas direcionando a responsabilidade ao poder público para a organização e tratamento de tais dados para que seja respeitada a privacidade do indivíduo.

Observando estritamente a inserção e enquadramento da LGPD no cenário digital brasileiro, Almeida e Soares (2022) iniciaram por demonstrar a magnitude que o crescimento digital pode assumir no cenário econômico, e assim como ocorreu em outros países, definem

como necessário o tratamento de dados para que seja evitado o seu uso de forma indiscriminada. Expressam preocupação em relação à necessidade de cumprimento dos preceitos constitucionais de direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, e apresentam diversas situações de inquietação que devem ser estruturadas para o pleno atendimento da LAI sem o descumprimento das situações trazidas pela LGPD. Concluem, adicionando os componentes de aperfeiçoamento trazidos à LGPD pela Lei nº 13.853/2019 (Brasil, 2019), e refletindo sobre a importância da proteção de dados, a necessidade de utilização da multiplicidade de ferramentas de meios digitais para a coleta de tratamento dos dados, bem como da fixação de políticas de privacidade no âmbito dos órgãos, sem prejudicar o processo de transparência pública.

Em contrapontos diretos entre LAI e LGPD, Bioni, Silva e Martins (2022) explicitaram possíveis interseções e conflitos no relacionamento entre a Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sendo esta última, derivada da Lei 13.709/2018, considerada um complemento da LAI no sentido de esclarecer os limites de utilização de dados e informações e seu tratamento para fins públicos e privados. Os autores concluíram pela necessidade de aperfeiçoamento de uma governança de dados, com limites e boas práticas, capazes de mitigar inconsistências e excessos na divulgação e utilização de informações, o que trará um nível de transparência mais aberto, específico, pleno e legal. Fácio (2023) reforçou a importância da coexistência das duas normativas e o tratamento dos dados a serem disponibilizados, até mesmo como forma de se evitar a desinformação e utilização errônea ou indevida destes. Em uma afirmação feliz, Nascimento e Nascimento (2023) caracterizaram a LAI e a LGPD como instrumentos complementares no fortalecimento ao acesso à transparência pública de informações, no que caracterizaram de falso dilema de incompatibilidade entre transparência e proteção de dados. De maneira mais filosófica, Limberger (2022) procura estabelecer uma confluência para o aparente conflito existente entre transparência e privacidade, e busca diálogo em múltiplas fontes, desde ditames da Constituição Federal de 1988, com proteção de dados individuais e necessidade de transparência das ações públicas, a amplitude e abrangência da LGPD, experiências de outros países, as finalidades, destinações e formas de divulgação dos dados tratados, doutrinas e ensinamentos jurídicos, até chegar ao desfecho de que deve haver o tratamento dos dados, mas não se pode tratar como absoluto o direito à proteção de dados, sendo imprescindível a observação da importância da informação para a sociedade. Ademais, ressalta o papel da tecnologia na formatação de modelos mais transparentes e respeitosos de divulgação de dados, pois podem tornar mais equânime o processo de tratamento igualitário dos dados a serem divulgados.

Também de maneira dicotômica em relação à divulgação ou ocultação de dados, Souza, Blanchet e Rios (2023) estabeleceram considerações importantes, discutindo procedimentos relativos à ação de disponibilizar as informações ou resguardá-las, especificamente no caso das empresas estatais, e apresentam como restrições à divulgação plena de dados de tais empresas as informações ligadas intimamente às operações, negócios ou componentes derivados de vantagens competitivas, como sigilos bancário, fiscal, de justiça e industrial, direitos autorais, dentre outros. Nas discussões apresentadas no trabalho encontra-se um quadro explicativo, resumido, acerca das ações de empresas estatais e as normativas a serem aplicadas em relação ao tratamento e disponibilização dos seus dados, inclusive, em alguns casos, na questão da temporalidade de sigilo. Ao final, corroboram que a transparência deve ser regra, mas a exceção, caracterizada como sigilo, também deve ser respeitada em consideração à proporção de seu impacto para a consecução das atividades das empresas estatais, e sugerem que mesmo não sendo divulgadas de forma ampla e irrestrita, as instituições devem manter um rol de informações sigilosas, garantindo-se acesso a entidades fiscalizatórias, deixando evidente, ainda, que consideram recomendável a organização e armazenamento das informações sigilosas, restando apenas a definição da amplitude das restrições de acesso e divulgação.

Félix e Aquino Neto (2023) evidenciaram com propriedade efeitos derivados das dificuldades de interpretação dos ditames da LAI com as regulações impostas pela LGPD, o que pode constituir um entrave cotidiano. Enfatizam a necessidade de melhor capacitação dos servidores para o atendimento das demandas recebidas, bem como, uma harmonização de procedimentos para que não sejam implementadas ações sob a vertente de interpretações isoladas e díspares. Em tom mais crítico, Ávila (2024) apresenta a LGPD como uma forma de intensificar a cultura de manutenção de dados secretos, o que chamou de “secretismo”. Em meio a outras análises ligadas à LAI, concluiu que, no período de 2019 a 2022, houve uma redução nas possibilidades de acesso a informações derivada da utilização indevida da interpretação de proteção de dados trazida pela LGPD, com exacerbação da amplitude de interpretação do alcance desta proteção, o que causa negativa de fornecimento de acesso a dados por parte das entidades.

Como fechamento, pode-se valer do estudo de D’Oliveria e Cunha (2024), que discutiram a LGPD sob uma dupla ótica de análise, sendo a primeira relacionada à necessidade de uma política de informação que se enquadre numa segunda, o regime de informação. Defendem a elaboração de uma política de informação que seja direcionada de forma igualitária aos órgãos estatais, o que facilita, inclusive, a fixação de rotinas mais equânimes e de compreensão coletiva, tanto em formatos, meios de divulgação ou locais onde podem ser

encontrados, partindo para a estruturação natural de um regime de informação, onde estariam já inseridos e contemplados todos os regramentos inerentes à LAI e à LGPD e seus aspectos de proteção dos indivíduos.

Após a apresentação de discussões relacionadas ao surgimento e evolução nos primeiros anos de implementação da LAI, o presente capítulo apresentou como novo componente o surgimento da LGPD, com lógica no estabelecimento dos critérios de proteção de dados individuais e informações de caráter confidencial e de necessária restrição, restando agora uma visita ao processo de transparência trazido pela LAI, atualidade, conquistas e desafios para o cumprimento pleno dos ditames da transparência pública no Brasil.

4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: ATUALIDADE, CONQUISTAS E DESAFIOS

De forma natural e esperada, à medida que decorre o tempo de implementação da LAI, vislumbra-se um assentamento dos entendimentos e das maneiras de utilização dos ditames da lei, amplificando o nível de transparência pública e as garantias e direitos fundamentais no seio da sociedade. Com os ajustes e correções de textos, acertos de limites e adequações de compreensões, a LAI chegou a um período mais maduro de sua inserção nos processos de divulgação de informações e dados, com conquistas em relação à possibilidade de maior e melhor nível de participação da população nos processos de tomadas de decisões no setor público, bem como com desafios para a sua manutenção e melhoramento enquanto ferramenta crucial na democratização do país e no atendimento aos anseios populacionais.

Partindo de período posterior à implementação da LGPD e seus ajustes, intenta-se traçar uma evolução da utilização da LAI. No âmbito do Poder Judiciário, Santana e Pamplona (2019) encontraram baixo nível de transparência jurisdicional, trazendo prejuízos de monitoramento e controle para tal poder. Trazem a afirmação de que o *accountability* social no âmbito do judiciário brasileiro é altamente insatisfatório, mas acenam pela possibilidade de melhorias com a crescente informatização e investimento em sistemas de computação. No Poder Executivo, Amorim e Stadler (2019), avaliaram dados de transparência e acessibilidade de informações da Prefeitura de Londrina/PR, e constataram dificuldades de aplicações, considerando como fatores a resistência comportamental de servidores, com insistência na proteção dos dados, e mesmo com a considerável melhoria e facilitação de trabalho com o advento da informatização, também enfrentam problemas derivados da ausência de conhecimentos técnicos relacionados a tecnologia, dificultando não apenas a busca por informações, mas também a sua divulgação. Ainda no âmbito do Poder Executivo, Guerra e Carvalho (2019) apresentaram o caso da

Universidade Estadual da Paraíba, onde a LAI recebeu incremento operacional ditado por um decreto estadual, tornando mais assertivo, direto e eficiente o modelo de transparência seguido por aquele órgão de ensino. Apesar da elevada adequação dos procedimentos operacionais ao decreto estadual, defendem uma unificação de procedimentos para que todas as instituições possam trabalhar de forma equânime e alinhadas aos propósitos basilares da transparência pública.

Na mesma toada de demonstração evolutiva, encontra-se o trabalho de Baldo, Watanabe e Tiussi (2019), onde foi discutida a questão da ausência de um órgão central que realize uma unificação de interpretações e especificação de ações a serem desempenhadas, o que impede a uniformidade das informações públicas a serem geradas. Ressaltam a contribuição do Ministério Público Federal na construção de um *Ranking* de transparência, mas consideram ainda embrionárias as ações de organização e direcionamento das ações voltas à transparência pública.

Em tempos de utilização massiva dos recursos derivados da *internet* e seu poder de penetração social, constitui-se de importante objeto de pesquisa a verificação dos conteúdos disponibilizados em sítios eletrônicos dos órgãos públicos. Silveira e Silva (2020) realizaram estudo em portais *online* do Poder Executivo Federal, encontrando inconsistências no processo de implementação, ausência de objetividade procedimental, falta de padronização dos portais e reduzido treinamento dos usuários. Dentre os problemas encontrados, reforçam a necessidade de alinhamento das informações prestadas, da facilidade de acesso dentro dos sítios eletrônicos, da divulgação em linguagem que seja compreensível aos cidadãos, bem como a atualização constante e tempestiva das informações postadas. Usando como objeto de pesquisa o portal eletrônico da Prefeitura de Fortaleza/CE, Forte (2020) corroborou com todas as dificuldades aqui apresentadas, como a qualidade dos dados, a linguagem técnica e as dificuldades de acesso, que isto provoca a ocorrência de um déficit de transparência, impedindo a participação e reduzindo o nível de controle social. De forma análoga, Alves *et al* (2021) elaboraram um *ranking* de transparência para os municípios do estado de Minas Gerais, e para tanto analisaram os portais eletrônicos de 197 municípios mineiros, constatando grande disparidade no rol de informações disponibilizadas e ausência de uma política que busque a aproximação de procedimentos operacionais que visem a divulgação de dados e informações. Di Marco e Terci (2022), aplicaram questionário a usuários que trabalham em observatórios sociais, tentando verificar o grau de transparência e qualidade da publicidade da gestão pública prestada nos portais de municípios paulistas, e também evidenciaram a necessidade de aprimoramento das ferramentas tecnológicas utilizadas, pelo fato de não apresentarem ambientes amigáveis e de

fácil acesso e compreensão, o que pode dificultar a obtenção da informação desejada, ressaltando ainda o descuido público no fornecimento de informações e a má qualidade destas, seja por incompletude ou imprecisão.

Para Sigarini e Santos (2020) as dificuldades se ampliam ao ser considerado como requisito obrigatório a necessidade de identificação do solicitante da informação, conforme contido no Art. 10 da LAI, o que, para os autores, pode colocar em risco o conteúdo da informação pleiteada e ao próprio solicitante, afirmando que não encontram suporte em tal exigência para dados que, *a priori*, deveriam ser públicos e transparentes. Por outro lado, Sousa, Dias e Shintaku (2020) reverenciam a importância e funcionalidade dos repositórios governamentais como forma de popularização da informação pública e modelo de transparência, consolidando uma cultura voltada para a apresentação voluntária e automática de informações à sociedade. Destaque pode ser dado, por exemplo, aos repositórios acadêmicos disponibilizados pelas universidades e pelo sistema judiciário, que possibilitam acesso, de forma aberta e gratuita, a produções de conteúdos relacionados a pesquisas e produção de informações inerentes às suas atividades. Neste sentido, há também que se ressaltar os achados de Blum e López (2020), destacando-se as conquistas e melhorias no processo de transparência e fortalecimento das relações democráticas com o avanço do processo de transparência pública e disseminação dos formatos de obtenção, tratamento e utilização dos dados obtidos, notadamente após a vigência da LGPD, que foi o objeto principal de sua análise.

Porém, não se pode desprezar raízes que ainda insistem em permanecer no ordenamento político, onde tenta-se a manutenção da cultura de cerceamento de informações, tal qual como apontado por Rodrigues (2020), ao descrever a evolução de diversas discussões e apresentações de proposições para que os caminhos da transparência sejam controlados e levados ao atendimento dos ditames políticos, num intento da prevalência da ocultação de dados em detrimento da sua divulgação, com a experimentação de práticas incisivas de tentativas de manutenção de obscuridade em ações, como a prática de *lobby*, por exemplo. Corroborando, fazendo um paralelo com uma data posterior, Batista, Rocha e Nascimento (2022) buscaram entender os motivos que levam os atores políticos municipais a promoverem maior grau de transparência, e concluíram que fatores como estarem no segundo mandato e baixos custos políticos de implementação podem ser relevantes como forma de criarem entraves à atuação de seus sucessores. O valor maior, aqui exposto, diz respeito ao capital político a ser intensificado ou estabelecido, e não o atendimento aos interesses da população e a melhoria das condições de ofertas dos serviços públicos ou informações sobre estes.

Implementando-se uma discussão mais voltada ao campo da governança, pode-se iniciar pelo estudo de Bataglia e Farranha (2020), que traçaram uma discussão acerca da efetividade da transparência como mecanismo de combate à corrupção, utilizando como fonte pesquisas realizadas junto à Controladoria Geral da União – CGU, concluindo que para além da importância no controle e combate à corrupção, a transparência pode servir como reguladora de políticas públicas e privadas e também de um modelo de governança mais voltado à participação da sociedade. A título de destaque, informações sobre a implementação da LAI no âmbito da CGU podem ser encontradas em um relatório disponibilizado anualmente, aqui apresentado o referente ao ano de 2020 - CGU (2021). Cruz (2022) também deixa evidenciada a importância da LAI no fortalecimento do controle público e no combate à corrupção, emergindo desafios para a população no sentido de buscar representatividade e melhorar as condições de acesso da sociedade à informação.

Defendem que o controle social com participação popular se constitui de importante mecanismo de combate à corrupção e fortalecimento do espírito cidadão, o que poderá levar ao direcionamento das ações públicas para o atendimento dos interesses da sociedade, o que caracterizaram como uma boa gestão pública.

Para Bitencourt e Reck (2020) o acesso à informação pode ser verificado sob duas óticas, resumindo-se ao direito de se informar e o direito de ser informado, e traçam forte crítica ao fato de que a existência de legislação acerca do tema não significa que esteja garantido o seu estabelecimento, e que a transparência pode constituir-se de fenômeno destinado a levar as informações enviesadas e incapazes de proporcionar o verdadeiro direito à cidadania. Tal conclusão reforça a quase unânime evidência dos trabalhos acadêmicos acerca da necessidade da participação popular nas tomadas de decisões, seja pela ação direta ou pela transparência de atos para que seja possível a contestação ou busca por esclarecimentos e correção de rumos das políticas públicas. Jardim, Silva e Contão (2023) trazem uma perspectiva de necessidade de um esforço conjunto e direcionado para a estruturação dos órgãos públicos para tornarem-se capazes de atenderem adequadamente a demanda da população por informações, bem como, elaborar, objetivamente, plataformas de acesso público capazes de atender a um rol de informações pré-determinadas e com formatação igualitária, permitindo a compreensão inequívoca dos usuários. Do mesmo modo encaminha Miguel (2024), ao enfatizar que a evolução da transparência no Brasil está intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento do aspecto democrático conquistado, restando a superação de desafios que persistem, sendo culturais, tecnológicos e políticos, mas que devem ser encaminhados para a consolidação de uma sociedade mais participativa e integrada às questões governamentais.

Preocupados com a transparência pública em um serviço essencial à sociedade, Gerbasi, Dorneles e Maia (2023) realizaram pesquisa sobre dados relativos ao sistema de saúde e sua metodologia de arquivamento, e descobriram que a gestão de documentos realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS necessita de uma unificação de procedimentos, treinamentos específicos de pessoal, diagnóstico das informações e abrangência da transparência, e ainda o estabelecimento de uma política maior de acesso e controle por parte das instituições. Todo o estudo se baseou nos limites e possibilidades para a melhoria da arquivologia no sistema de saúde, o que pode permitir a divulgação correta e confiável de dados inerentes ao sistema de saúde e melhoria das condições de atendimento às necessidades da população.

Os cuidados com a qualidade dos dados, considerando-se os impactos que podem causar na estabilidade social, e o desvirtuamento de um processo de transparência efetivo e bem estruturado, foi objeto de análise na pesquisa de Sparemberger e Silva (2023), investigando o que convencionaram chamar de *fake news*, notadamente a inserção de informações não verídicas ou desprovidas de conteúdos oficiais que trazem entraves às relações econômicas, políticas e sociais, com o condão de desestruturar, mesmo que momentaneamente, a primazia da real finalidade da transparência pública. Para eles é dever estatal a adoção de ações no sentido de mitigar os impactos nocivos ao seio social, principalmente no âmbito dos governos.

Em análises mais intrínsecas do estágio e desafios da LAI e o processo de transparência pública no Brasil, Oliveira Júnior e Monteiro (2024) entendem que há uma dicotomia entre o processo de implementação de uma legislação voltada à transparência e o enraizamento de condutas, mais fortemente políticas, do passado, o que ainda pode ser verificado também em outros países da América Latina, carecendo de aperfeiçoamento contínuo e modificações de paradigmas há tempos estabelecidos. Porém, Possato e Marques (2024), ao estudarem os preceitos do Direito Internacional relacionados ao acesso à informação e à transparência, afirmam que o Brasil segue adequadamente os preceitos internacionais, e que a transparência é uma forma eficaz de controle social e responsabilidade governamental, no sentido de potencializar a cidadania, e deixam indicado no texto que a evolução constante da compreensão e ações de transparência já está predisposta a ocorrer, tendo como marco inicial a LAI. De forma resumida, Sousa (2024) define que a eficiência e a transparência funcionam como princípios para a administração governamental, e afirmam que não somente os aspectos ligados às questões administrativas devem ser observados, como também fatores essenciais que visem fortalecer o compromisso estatal com a justiça social e a responsabilidade fiscal.

Como fechamento, Lui *et al* (2023) buscaram apresentar o cenário de uma década de existência da LAI, e concluíram que esta foi implementada seguindo-se um movimento mundial

rumo à melhoria da transparência pública, com evolução na aplicação por parte do governo federal, mas baixa adesão dos demais entes, principalmente municipais. Ressaltam a necessidade de estudos categorizados da qualidade das informações, visando beneficiar a população, o combate à corrupção, melhores formas de acesso à informação e participação social nas tomadas de decisões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da implementação e evolução dos processos de transparência no Brasil, tendo por partida a edição da LAI, pode ser identificada sob a estruturação de três momentos, sendo o primeiro a fase de conhecimento e início dos movimentos de adequação, com estudos voltados para a compreensão, extensão e abrangência dos preceitos trazidos, passando pela fase de restrições ou regulamentação específica das formas de coleta, tratamento e divulgação de dados pessoais, com diversos estudos tratando da LGPD, até chegar a um período onde, apesar de persistirem estudos sobre a amplitude e utilização dos preceitos de transparência pública, começam a serem observadas pesquisas que visam a análise de conquistas e desafios futuros para um cumprimento mais efetivo das obrigações de divulgação de dados e informações, enfatizando-se os processos de melhorias e resultados derivados de boas práticas de transparência pelo poder público, em boa medida, pela elevação do nível de acesso das pessoas às ações, planejamentos e execuções dos poderes governamentais.

Foram identificados estudos que tratam de vertentes díspares acerca do atendimento ou impedimentos para estruturação de uma coerente, eficaz e eficiente transparência pública, encontrando-se dificuldades herdadas de um período de baixo nível de democracia, caracterizado por um Regime Militar, onde se podia caracterizar a transparência como uma exceção e o sigilo como regra, com maior ênfase em resquícios de uma política conservadora e arraigada em comportamentos ligados à obtenção de vantagens, em contraponto com novas diretrizes sociais trazidas pela Constituição Federal de 1988, entendida como uma guinada na modelagem de uma nação mais calcada nos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Assim, o início de vigência da LAI trouxe um misto de desconfiança e esperança, experimentando, de um lado, uma classe política conservadora e servidores com comportamentos forjados na cultura do sigilo, um nível de informatização ainda incipiente e incertezas sobre a implantação e execução de políticas de transparência, e de outro lado uma população que começava a encontrar informações mais claras e precisas sobre os rumos da gestão pública do país, sobre a captação e aplicação de recursos, sobre os serviços disponíveis

à população, sobre prestações de contas, dentre outros aspectos, passando a permitir, por meio de informações e dados concretos, a participação popular na observação, controle, contribuição nos processos de tomadas de decisões e estruturação de melhores políticas públicas.

Evolutivamente, foi implementada a LGPD, visando trazer limites à coleta, tratamento e divulgação de dados pessoais e também empresariais e governamentais que possam constituir em alguma forma de afronta a direitos e garantias, segredos industriais e/ou concorrenciais, soberania nacional e demais aspectos indispensáveis à dignidade humana e proteção econômica, financeira e social da nação e da sociedade brasileira. Porém, não se pode deixar de observar tantas tentativas de utilização disfarçada ou distorcida da LGPD como forma de justificar o estabelecimento de sigilo, o que tem sofrido combate constante por parte da própria população e de órgãos de fiscalização e observação.

Em tempos mais atuais, com maior ênfase no período pós-pandemia de COVID-19, os caminhos das pesquisas sobre transparência pública têm se voltado para a observação de conquistas e a delimitação de desafios a serem cumpridos, tanto em termos de políticas de transparência quanto no investimento em tecnologias, treinamentos de servidores públicos e disponibilização de dados de maneira mais estruturada e equânime, facilitando a compreensão dos usuários e permitindo sua participação mais direta e assertiva. Obviamente, com a crescente utilização de meios virtuais de acesso, surge também a necessidade de investimentos em sistemas de segurança de dados, tanto em termos de armazenagem quanto de acesso e disponibilização, além de se garantir a qualidade dos dados e a impossibilidade de distorções ou manipulação criminosas das informações, o que pode trazer prejuízos incalculáveis para os indivíduos, a economia e a gestão pública de forma geral.

Como resposta ao problema de pesquisa apresentado neste trabalho, tomando por base os estudos pesquisados, é possível afirmar que a LAI se constituiu de ferramenta imprescindível para o estabelecimento de limites de atuação ao serviço público, simplesmente por determinar que as ações e atividades públicas fossem explicitadas e demonstradas de forma transparente a todos, de forma indistinta e com garantia de direitos fundamentais, sem a atribuição de caráter meritório, político, econômico ou financeiro. Ainda mais, foi alcançado o objetivo geral na simples demonstração dos objetivos específicos, que subdivididos em três capítulos, permitiram a apresentação de uma diversidade de aplicações, dúvidas, falhas, dificuldades execução, sugestões de melhorias e desafios para o atingimento de um nível cada vez mais elevado de acesso popular às tomadas de decisões públicas por meio da transparência pública de dados, informações, análises e todos os meios que visem trazer democracia social.

Como limitações, há que se considerar a dificuldade de que sejam abarcados todos os trabalhos publicados em periódicos, e ainda, não foram considerados aqueles consignados sob a forma de dissertações e teses que não ainda não avançaram para publicações em periódicos ou órgãos normativos públicos.

Como sugestões de pesquisas futuras tem-se um leque incontável de possibilidades, principalmente no que tange a estudos que verifiquem a padronização e a qualidade das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos; as regulamentações de estados, municípios, empresas de economia mista, fundações e autarquias; sugestões de modelos de implementações de controles, tratamentos e disponibilização de dados e informações; comparativos da LAI e LGPD com países da América Latina e de outros continentes; e quaisquer outras inquietações derivadas da democratização da informação para a criação de uma cultura governamental forte e voltada para os reais interesses da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de; SOARES, Tania Aparecida. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no cenário digital. **Perspectivas em ciência da informação**, v.27, n.13, p.26-45, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/25905>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ALVES, Josias Fernandes. *et al.* Ranking de transparência ativa de municípios do estado de Minas Gerais: avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **Cadernos EBAPE.BR**, v.19, n.3, p.564-581, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/yMhdYS9jWJMK3HZ8Jyqgbkg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2025.

AMORIM, Fabiana Borelli; STADLER, Adriano. O acesso à informação na gestão pública: dificuldades enfrentadas pelo poder executivo municipal de Londrina (PR). **Revista de Gestão e Secretariado**, v.10, n.2, p.246-268, 2019. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/873>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ANGELO, Edna da Silva. Lei geral de proteção à dados pessoais como elemento da Agenda 2030: acesso à informação e desenvolvimento de competência crítica. **Revista ACB**, v.26, n.3, p.1-14, 2021. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1816>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ÁVILA, Rodrigo Fortes de. Recessão democrática à brasileira: A Lei de Acesso à Informação (LAI) entre 2019 e 2022. **Páginas A&B**, v.3, p.150-162, 2024. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/14022>. Acesso em: 27 mar. 2025.

BALDO, Franklin Silveira; WATANABE, Carolina Yukari Veludo; TIUSSI, Denise Ton. Ranking Nacional de Transparência e Lei de Acesso à Informação: identificação das obrigações de transparência ativa não avaliadas. **Brazilian Journal of Development**, v.5, n.12, p.33354-33367, 2019. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/5783>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BARCELLOS, Ana Paula de. Acesso à informação: os princípios da Lei 12.527/2011. **Quaestio Iuris**, v.8, n.3, p.1741-1759, 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2761552. Acesso em: 13 mar. 2025.

BARROS, Antonio Teixeira. Impactos da Lei de Acesso à Informação na política de transparência do Senado Federal. **O público e o privado**, v.16, n.31, p.153-173, 2018. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2293>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BATAGLIA, Murilo Borsio; FARRANHA, Ana Cláudia. Corrupção, transparência e CGU: analisando o contexto para a implementação do direito de acesso à informação. **NAU Social**, v.10, n.19, p.23-50, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33923>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, n.26, p. 204-222, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/19582>. Acesso em: 17 fev. 2025.

BATISTA, Mariana. A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: fatores internos e externos. **Cadernos ENAP**, n.53, p.1-84, 2017. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3125/1/Cadernos_53.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

BATISTA, Mariana; ROCHA, Virgínia; NASCIMENTO, Pedro. Atar as mãos do sucessor ou seguir o vizinho? difusão do acesso à informação nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v.56, n.3, p.393-412, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/JBXGPbHDWrD8K8r6cSq6rQH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BATTEZINI, Andy Portella; REGINATO, Karla Cristine; ZAMBAM, Neuro José. Acesso à informação, debate público e direito ao desenvolvimento. **Revista de Direito Brasileira**, v.16, n.7, p.242-255, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3098>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. *Ranking* das prefeituras da região sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. **Revista de Administração Pública**, v.49, n.3, p.761-792, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xhLKk4WGK6S5jmV8CbTJKNN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BERWANGER, Jane Lúcia Wilhelm. A necessária educação previdenciária: a Lei de Acesso à Informação e o exercício da cidadania. **Revista Caderno Pedagógico**, v.11, n.2, p.86-101, 2014. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/1245>. Acesso em: 13 mar. 2025.

BIONI, Bruno Ricardo; SILVA, Paula Guedes Fernandes da; MARTINS, Pedro Bastos Lobo. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à

Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. **Cadernos Técnicos da CGU**, v.1, p.8-19, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/504. Acesso em: 22 fev. 2025.

BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Os horizontes turvos do acesso à informação no estado democrático de direito: uma legislação simbólica em uma cultura de sombreamento. **International Journal of Digital Law**, n.2, p.31-54, 2020. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/mullerbitencourt2021>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BLUM, Renato Opice; LÓPEZ, Nuria. Lei Geral de Proteção de Dados no setor público: transparência e fortalecimento do Estado Democrático de Direito. **Cadernos Jurídicos**, n.53, p.171-177, 2020. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Publicacoes/CadernoJuridico/60662?pagina=2>. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da república Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

_____. **Lei n 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República; 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

_____. **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1. Acesso em: 27 mar. 2025.

CEPIK, Marco. Direito à Informação: situação legal e desafios. **Informática Pública**, v.2, n. 2, p.43-56, 2000. Disponível em: https://professor.ufrgs.br/marcocepiik/files/cepiik_-_2000_-_direito_informacao_-_ip.pdf. Acesso em: 17 fev. 2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527 – Lei de Acesso à Informação**. Brasília, CGU, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/relatorio-lai-cn-2021-vf_.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

CRUZ, Bruna Angélica Barbosa. Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. **Cadernos Técnicos da CGU**, v.2, p.111-123, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471. Acesso em: 19 fev. 2025.

DI MARCO, Cláudio Augusto Ferreira; TERCI, Eliana Tadeu. Transparência municipal e controle social: a visão dos Observatórios Sociais sobre os portais de transparência e acesso à informação. **Interações**, v.23, n.2, p.313-330, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/byG7XjncXBgvkxMGpkmrvGK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev.2025.

D'OLIVEIRA, Nadine Passos Conceição; CUNHA, Francisco José Aragão Pedroza. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): a relação entre as políticas e os regimes de informação. **RDBCI**, v.22, p.1-21, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdbci/a/DWntpkXMB9GgCPKycFcxtts/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2025.

FÁCIO. Rafaella Nátally. A transparência e o direito de acesso no tratamento de dados pessoais: considerações sobre intersecções entre Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação no Brasil. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, v.10, n.2, p.1-24, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/385153511_A_transparencia_e_o_direito_de_acesso_no_tratamento_de_dados_pessoais_consideracoes_sobre_intersecoes_entre_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_e_Lei_de_Acesso_a_Informacao_no_Brasil. Acesso em: 25 fev. 2025.

FÉLIX, Syngryd Nonato Freire Queiroz; AQUINO NETO, Daniel Antônio de. Análises das antinomias entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na administração pública. **Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**, v.8, n.1, p.1-18, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2823>. Acesso em: 22 fev. 2025.

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do portal da transparência do município de Fortaleza. **Revista Controle**, v.18, n.2, p.429-456, 2020. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/613>. Acesso em: 19 fev. 2025.

GERBASI, Noadya Tamillys Oliveira Duarte; DORNELES, Sânderson Lopes; MAIA, Manuela Eugênio. Políticas públicas de acesso à informação em saúde: análise sob o viés da Arquivologia. **Em Questão**, v.29, p.1-34, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/emquestao/a/SKWZjmXBkgV67pS8thsgVDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 fev. 2025.

GUEDES, Roger de Miranda; MOURA, Maria Aparecida; JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.5, n.1, p.1-22, 2012. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/266>. Acesso em: 13 mar. 2025.

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira; CARVALHO, Kliandra de Almeida Galdino. Transparência pública e acesso à informação: a utopia virando realidade na UEPB. **Comunicação e Informação**, v.22, p.1-19, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ci/article/view/53137>. Acesso em: 25 fev. 2025.

JARDIM, Heitor Chaves; SILVA, Marco Antônio Chaves; CONTÃO, Thalles da Silva. A Lei de Acesso à Informação: análise dos desafios da aplicação da LAI no Brasil. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v.13, p.1-16, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1899>. Acesso em: 22 fev. 2025.

LIMBERGER, Têmis. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im)possível? as influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, v.281, n.1, p.113-144, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/85654>. Acesso em: 22 fev. 2025.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. **Caderno de Finanças Públicas**, n. 8, p. 5-40, 2007. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3857/1/caderno%20numero%208.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.

LUI, Lizandro, *et al.* Os efeitos da Lei de Acesso à Informação: revisão de literatura a partir da sua implementação no contexto da administração pública brasileira. **Liinc em Revista**, v.19, n.1, p.1-15, 2023. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/6309>. Acesso em: 29 mar. 2025.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Direito fundamental de acesso à informação. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, v.14, n.56, p.127-146, 2014. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/96>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, v.19, n.1, p.55-75, 2014. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MERLO, Sandra; BASSI, Juliane dos Santos; CRUZ, Jorge Alberto Soares. Lei de Acesso à Informação pública: algumas considerações. **Biblos**, v.28, n.3, p.72-82, 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/5380>. Acesso em: 13 mar. 2025.

MICHENER, Gregory; CONTRERAS, Evelyn; NISKIER, Irene. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, v.52, n.4, p.610-629, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/75716>. Acesso em: 17 fev. 2025.

MIGUEL, Vinícius Valentin Raduan. Contextos e dinâmicas do acesso à informação e transparência pública no estado brasileiro: opacidades, ilusões e metamorfoses. **Revista Direito Economia e Globalização**, v.4, n.1, p.1-35, 2024. Disponível em: <https://revistadedireito.catolicasc.org.br/index.php/revistadedireito/article/view/65/52>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MONTOLLI, Carolina. Segurança da informação: transparência e proteção de dados na administração pública: LGPD, acesso à informação e os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do estado de Minas Gerais. **Revista Eletrônica da PGE RJ**, v.3, n.3, p.1-23, 2020. Disponível em:

<https://revistaelectronica.pge.rj.gov.br/index.php/pge/article/view/176>. Acesso em: 27 mar. 2025.

MORAIS, Maria Garcia de Medeiros; GUERRA, Lenin Cavalcanti Brito. Lei de Acesso à Informação: uma análise dos portais e sítios eletrônicos oficiais das prefeituras do RN. **EMPÍRICABR – Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação**, v.2, p.1-19, 2015. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/EmpiricaBR/article/view/3832>. Acesso em: 13 mar. 2025.

NASCIMENTO, Almir Lima; NASCIMENTO, Felipe José Lima. Transparência e proteção de dados: um falso dilema para o gestor público? **Revista Latino-Americana de Governança**, v.3, n.2, p.1-8, 2023. Disponível em: <https://revistaregov.org/index.php/revista/article/view/33>. Acesso em: 19 fev. 2025.

OLIVEIRA JÚNIOR, Temístocles Murilo de; MONTEIRO, Cristiano Fonseca. Dinâmica política da formulação da política de acesso à informação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v.58, n.1, p.1-28, 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/90787>. Acesso em: 28 fev. 2025.

PAES, Eneida Bastos. A influência internacional na construção do direito de acesso à informação no Brasil. **Revista Direito Público**, v.9, n.48, p.9-27, 2012. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2125>. Acesso em: 17 fev. 2025.

PAIANO, Daniela Braga; MAÍTO, Deíse Camargo. A contribuição da Lei de Acesso à Informação para a ética ambiental como forma de concretização para a cidadania ambiental. **Revista Nova Hileia**, v.1, n.1, p.54-70, 2016. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/site/storage/webdisco/arquivos/A%20CONTRIBUI%C3%87%C3%83O%20DA%20LEI%20DE%20ACESSO%20%C3%80%20INFORMA%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20%C3%89TICA%20AMBIENTAL%20COMO%20FORMA%20DE%20CONCRETIZA%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20CIDADANIA%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

POSSATO, Karim Regina Nascimento; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. Direito de acesso à informação como meio de controle social da administração pública. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v.10 n.1, p.60-73, 2024. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/10512>. Acesso em: 28 fev. 2025.

RAUPP, Fabiano Maury; PINHO, José Antônio Gomes de. Prestação de contas no legislativo local antes e depois da Lei de Acesso à Informação. **ConTexto**, v.15, n.29, p.30-46, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/46219>. Acesso em: 13 mar. 2025.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da Lei de Acesso à Informação em portais de transparência governamentais brasileiros. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v.20, n.42, p.1-16, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2015v20n42p1>. Acesso em: 13 mar. 2025.

RODRIGUES, Karina Furtado. A política nas políticas de acesso à informação brasileiras: trajetória e coalizões. **Revista de Administração Pública**, v.54, n.1, p.142-161, 2020.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rap/a/nsqxzWDSH4yVPRLMhNZJkkB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ROSA, Marcelo Medeiros da. *et al.* A Lei de Acesso à Informação como instrumento de controle social: diagnóstico dos municípios do sul do Brasil à luz do artigo 8º da Lei 12.527/2011. **NAVUS – Revista de Gestão e Tecnologia**, v.6, n.1, p.72-87, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3504/350454045009.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

SALES, Tainah Simões. Acesso à informação, controle social das finanças públicas e democracia: análise dos portais da transparência dos estados brasileiros antes e após o advento da Lei nº 12.527/2011. **Revista Direito Público**, v.9, n.48, p.28-48, 2012. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2126>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SANTANA, Anna Luísa Walter de; PAMPLONA, Danielle Anne. Acesso à informação no Judiciário: necessários aprimoramentos para uma *accountability* social. **Direito e Desenvolvimento**, v.10, n.1, p.153-168, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/742>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SIGARINI, Danilo Cavalcante; SANTOS, Fábio de Sousa. A obrigatoriedade de identificação do solicitante da informação como obstáculo para garantia do direito de acesso à informação. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura**, v.13, p.129-144, 2020. Disponível em: <https://rdai.com.br/index.php/rdai/article/view/96>. Acesso em: 25 fev. 2025.

SILVA, Danilo Moraes da; RIBEIRO, Ana Cláudia Dias; SILVA FILHO, Esiomar Andrade. As redes sociais como ferramenta para acesso à informação na administração pública. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v.XI, n.21, p.267-294, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/341684349_AS_REDES_SOCIAIS_COMO_FERRAMENTA_PARA_ACESSO_A_INFORMACAO_NA_ADMINISTRACAO_PUBLICA. Acesso em: 13 mar. 2025.

SILVA, Juvêncio Borges da; NUNES, Danilo Henrique; BARROS, Leonardo Martins de. A aplicação do direito ao esquecimento em ponderação com o direito de acesso à informação e à liberdade de imprensa. **Revista HUMUS**, v.10, n.28, p.467-490, 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/13237>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SILVA NETO, Carlos Eugênio da; TEIXEIRA, Maria Luiza Firmino. Estaria o acesso à informação ameaçado pela proteção de dados pessoais? Uma falsa antinomia normativa, mas uma insegurança fática no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior. **Caderno Técnicos da CGU**, v.2, p.51-59, 2021. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/470. Acesso em: 27 mar. 2025.

SILVEIRA, Pedro Afonso Domingos; SILVA, Rosane Leal da. A implementação da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil e a cultura do sigilo: análise dos portais do Poder Executivo Federal. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v.65, n.3, p.85-114, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/68473>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SOUSA, Gabriel de Moraes. Eficiência e transparência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. **Revista Foco**, v.17, n.11, p.1-22, 2024. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7044>. Acesso em: 28 fev. 2025.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría; MAIA, Manuela Eugênio. Acesso a informação e ao tratamento de dados pessoais pelo poder público. **Informação & Sociedade: Estudos**, v.29, n.1, p.237-251, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/issue/view/2119>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; DIAS, Guilherme Ataíde; SHINTAKU, Milton. Lei de Acesso à Informação e repositórios governamentais como instrumentos para um modelo aberto de governança. **Encontros Bibli**, v.25, p.1-17, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/73599>. Acesso em: 25 fev. 2025.

SOUZA, Mariana Espíndola de; BLANCHER, Luiz Alberto; RIOS, Rodrigo Sanchez. O acesso à informação e o controle social nas empresas estatais: entre a transparência e o segredo. **Boletim de Conjuntura**, v.16, n.46, p.62-80, 2023. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2277>. Acesso em: 27 mar. 2025.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; SILVA, Alisson Jordy Martins da. Verdade e *fake news*: um olhar a partir do direito fundamental de acesso à informação. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v.10, n.2, p.20-34, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/201646>. Acesso em: 28 fev. 2025.